



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 5024/2018

O Banco de Portugal informa que, no dia 26 de abril de 2018, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de € 5, designada «O Barroco», integrada na série «Europa».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 68/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 8 de março. A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

3 de abril de 2018. — Os Administradores: *Hélder Manuel Sebastião Rosalino* — *Luís Laginha de Sousa*.

31125552

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Regulamento n.º 224/2018

Primeira Alteração ao Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural

A revisão do Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural (RRC), aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, está diretamente associada, por um lado, à necessidade de adequar a atividade de operação logística de mudança de comercializador às inovações legislativas, já em vigor, e, por outro lado, às alterações relativas ao mecanismo de financiamento da tarifa social, preconizadas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018.

O Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março aprovou o regime jurídico aplicável à atividade de operador logístico de mudança de comercializador de eletricidade e de gás natural, atribuindo-a a uma entidade independente do setor energético. Consequentemente, foi o RRC alterado em conformidade.

No que respeita à tarifa social, a alteração regulamentar visa estabelecer o relacionamento comercial dos agentes envolvidos, bem como o controlo, rastreabilidade e disponibilização da informação relativa ao novo modelo de financiamento da tarifa social.

Nestes termos, a ERSE submeteu a discussão pública uma proposta de revisão regulamentar, onde se incluía o presente RRC, que decorreu entre 31 de janeiro e 2 de março de 2018. O procedimento regulamentar desenvolveu-se nos termos estabelecidos pelo artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho. A a proposta do RRC e o correspondente documento de enquadramento da revisão regulamentar foram submetidos a parecer do Conselho Consultivo da ERSE e a consulta pública.

Foram recebidos o parecer do Conselho Consultivo, bem como os comentários e sugestões dos interessados, que estão disponíveis na página da ERSE na internet.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2010, de 11 de junho, 77/2011, de 20 de junho, 74/2012, de 26 de março, 112/2012, de 23 de maio e 230/2012, de 26 de outubro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, o Conselho de Administração da ERSE aprovou, por deliberação de 2 de abril de 2018, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural, aprovado em anexo ao Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural

Os artigos 3.º, 14.º, 37.º, 39.º, 40.º, 41.º, 75.º, 104.º, 126.º, 127.º, 128.º, 129.º, 130.º, 132.º do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Gás Natural, aprovado em anexo ao Regulamento n.º 416/2016, passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 3.º

[...]

1 - [...]

[...]